IGREJA PENTECOSTAL SANTIDADE E SALVAÇÃO

Rua Paulo Freire,nº251, Bairro Dandara, Belo Horizonte/MG, CEP:31370-629.

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO I.
DA COMPOSIÇÃO, NOME, NATUREZA, SEDE FINS E PRAZO.

Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO:

IGREJA PENTECOSTAL SANTIDADE E SALVAÇÃO, doravante neste estatuto, é uma Entidade Religiosa, filantrópica e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, localizada á Rua Paulo Freire,nº251, Bairro Dandara, Belo Horizonte/MG, CEP:31370-629, com imóvel da sede inscrito no índice cadastral de urbanização sob o nº9999999990015, instituída por tempo indeterminado e composta de números ilimitados de membros.

Art. 2° - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002:

Esta Entidade tem a sua administração adequada pela Constituição Federal de 1998, nos artigos 5° §VI a VIII e §XXI, e artigo 150, que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de instituírem impostos sobre "templos de qualquer culto")

Art. 3º - DAS FINALIDADES E OBJETOS SOCIAIS:

PARAGRÁFO PRIMEIRO – DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Culto evangélico, curso bíblico e de formação de ministros, ação social e evento evangélico.

PARAGRÁFO SEGUNDO – DAS FINALIDADES:

IGREJA PENTECOSTAL SANTIDADE E SALVAÇÃO, doravante neste Estatuto, designada como entidade religiosa, tem por finalidade cultuar a Deus, pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, constituir seminário teológico de formação de obreiros e cooperadores tais como Pastores (a) – Presbíteros — Diáconos (a) – Evangelistas e Missionários (a), promover comunhão de membros, praticarem beneficências, dar cursos Bíblicos, formar membros para execução de obras sociais bem como se reunir para tratar de todos os assuntos relativos ao reino de Deus e suas finalidades.

Art. 4º - DO REGIMENTO INTERO:

A Entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará os seus membros, de forma a não contrariar este estatuto.

Art. 5º - DA SOBERANIA:

Esta entidade é soberana em suas decisões e não esta sujeita a nenhuma outra sociedade religiosa, nem às suas autoridades eclesiásticas, reconhecendo somente a autoridade do Senhor Jesus Cristo como Chefe e Mestre Espiritual segundo as sagradas Escrituras.

CAPÍTULO II.
DA CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS E EXCLUSÃO - DIREITOS – DEVERES -.

Art. 6º - DA CONTITUIÇÃO DE MEMBROS:

Esta Entidade é constituída por número ilimitado de membros, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas

Art. 7º. HAVERÁ AS SEGUINTES CATEGORIAS DE MEMBROS:

1) Membros da diretoria – que ajudam na administração da entidade;
2) Membros oficiais – que são portadores da credencial de identificação;
3) Membros congregacional – que são aqueles que participam sem ser oficial (visitantes).
4) Membros mantenedores – que são aquele que é participantes em colaboração.

Art. 8º. DOS DIREITOS DOS MEMBROS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

1) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2) Tomar parte nas assembléias gerais.
3) Esta entidade compõe-se de pessoas que voluntariamente aceitam as doutrinas e disciplinas nela imposta, sem distinção de Sexo, Raça, Cor ou Nacionalidade, ficando vedado à participação de pessoas que não se enquadre com os termos bíblicos, não por discriminação e sim por critérios eclesiásticos. Deus fez macho e fêmea, homens e mulheres, (Gênesis 1: 27); Criou Deus o homem á sua imagem, à imagem de Deus o criou macho e fêmea. (Gêneses 5: 2); macho e fêmea os criaram e os abençoou e chamou o seu nome Adão e a sua Mulher Eva no dia em que foram criados. Pelo que Deus os abandonou às paixões infames, porque até as suas mulheres mudaram o uso natural no contrário à natureza, e semelhantemente também os varões deixando o uso natural da mulher, se inflamaram em sua sensualidade uns para com os outros, varão com varão, cometendo torpeza e recebendo em si mesmo a recompensa que convinha ao seu erro (Romanos 1: 26-27); Com homem não te deitarás como se fosse mulher, abominação é (Levítico. 18.22); Quando também um homem se deitar com outro homem como se fosse mulher, ambos fizeram abominação, certamente morrerão, o seu sangue será sobre eles (Levítico. 20.13), e conforme Constituição Federal Art. 5º § II, IV e VI. Por estes mesmos critérios e instrumentos especificados nestes artigos, fica vedado a esta Entidade de ter como membro pessoas que defendem, praticam e/ou tenham envolvimento intimo com homossexualismo e lesbianismo e qualquer pessoas que não aceite os critérios deste estatuto. Fica vedado a esta entidade a realizar cerimônia matrimonial de pessoas do mesmo sexo e de ter em seu rol de membros pessoas que praticam o homossexualismo e lesbianismo, não por discriminação e sim em respeito à Bíblia Sagrada.

Art. 8º. DOS DEVERES DOS MEMBROS.

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações da Diretoria.
3. Observar os ensinamentos das Sagradas Escrituras transmitidas por seus ministros e líderes devidamente autorizados; observar se os Pastores (a) e Ministros estão cumprindo corretamente os Mandamentos de Deus; observar e cumprir as cláusulas do regimento Interno a ser criado na entidade; obedecer todas e quaisquer medidas ou decisões tomadas pela diretoria da Entidade desde - que não esteja contradizendo a Bíblia e aos termos estatutários; cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 9º. DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE MEMBROS.

Todos e qualquer membro que for flagrado nas práticas de: Bebidas alcoólicas; cigarros; drogas; jogos; uso de entorpecentes; fofocas, desonestidades; crimes, falsidade, envolvimentos com homossexual ou mulheres lésbicas e se comprovado ou flagrado na prática de homossexualismo ou lesbianismo; se for flagrado cometendo adultério, se contradizer a Bíblia e desobedecer às normas estatutárias; será automaticamente desligado de seu cargo, (posto, função e do rol de membros), tanto da diretoria como a de membros normais, podendo regressar após sua convenção dos feitos pecaminosos e ser inserido novamente no rol de membros. Membros que forem destituídos poderão freqüentar voluntariamente a entidade e ser inserido no rol de membro no ato de sua convenção (regeneração), pois os cultos são abertos ao público independente de cor, raça, nacionalidade ou religião, desde - que, respeite e mantenha na ética e disciplina.

Art. 10°. DA VEDAÇÃO DOS DIREITOS DE BENS DA ENTIDADE.

Os Membros desta entidade não têm e nem terão nenhum direito de propriedades sobre os bens, patrimônios e receitas da Igreja, pois todos os bens e patrimônios da entidade terão que ser registrado em seu nome conforme lei, e ser administrado para custeios administrativos e obras sociais.

Art. 11°. DA EXCLUSÃO DE MEMBROS.

Havendo justa causa, o membro poderá ser demitido de cargo ou função por decisão da diretoria ou excluído da Entidade por decisão da Assembléia Geral, após o exercício do direito de defesa. Da decisão da diretoria caberá recurso à assembléia geral.

ART. 12º. MEMBROS NÃO RESPONDERÃO POR OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.

Os membros da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição, nem tampouco a Entidade responderá, por quaisquer dívidas contraídas pelos seus membros.

CAPÍTULO III.
DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA.

Art. 13º. DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE.

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. DO QUE COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL.

1. Eleger a Diretoria;
2. Destituir diretoria e administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de membro por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre a extinção da entidade;
8. Aprovar as contas;
9. Aprovar o regimento interno.

PARÁGRÁFO ÚNICO:

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo tesoureiro.

ART. 15º. DO QUE COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL.

A Assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Entidade;
2. Pela Diretoria;
3. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
4. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.
5. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial;
6. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.
7. Para tratar de assuntos relativos da administração desta Entidade, a Diretoria se reunirá juntamente com os membros em Assembléia sempre que necessário, sendo assembléia o poder máximo da entidade, que se realizará com no mínimo 2/3 do quorum presente, conforme exigência do código civil brasileiro.

Art. 16º. DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA.

A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos membros o direito de promovê-la. Conforme Código Civil Brasileiro de 2002 Art. 60.

Art. 17º. DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA.

A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 18º. DOMMADATO DA DIRETORIA.

A diretora no todo, terá mandato de dez (10) anos, podendo ser reeleitos quantas vezes aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 19º. DO QUE COMPETE A DIRETORIA.

1. COMPETE AO PRESIDENTE:

Dirigir administrativamente a entidade e em nome da mesma assinar todas as documentações oficiais; convocar e presidir as Assembléias Gerais e Extraordinárias; representar a entidade Judicial e Extrajudicial; assinar escrituras de compras e vendas, alienações de imóveis e automóveis; abrir e movimentar contas bancárias individualmente sem reservas de poderes; fazer emendas e reformas estatutárias com aprovação em Assembléia Geral; dissolver a entidade com aprovação de 90% da Assembléia Geral e nomear procuradores para execução e defesa nas esferas judiciárias e contábeis em toda sua administração, tem também dever e obrigação de prestar contas para toda a diretoria e membros da igreja em reuniões e/ou Assembléia geral especificada para este fim, que deverá acontecer no fechamento do mês de dezembro de cada ano. Vedar quaisquer membros da diretoria de exercer funções, quando em falta com a contribuição dos dízimos e ofertas alçadas, pois quem não é contribuinte naturalmente age de forma antibiblica. Em virtude da natureza desta entidade, o Presidente deverá ser um líder honesto, Conselheiro, Amigo, Paciente e Vigilante; que o mesmo fica sujeito a ser demitido de seu cargo caso não cumpra com os artigos e incisos deste Estatuto.

2. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

Representar o presidente com a mesma autoridade, quando ausente ou em local em que o presidente não esteja, Auxiliar e substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos sempre que possível com anuência deste e com a mesma autoridade e assumir o cargo em caso de vacância.

3. COMPETE AO SECRETÁRIO (a):

Redigir, lavrar e assinar ás Atas das Assembléias desta entidade; manter em ordem as documentações administrativas e as correspondências oficiais da entidade.

4. COMPETE AO TESOUREIRO (a):

Escriturar os valores obtidos da entidade, efetuar pagamentos de débitos contraídos pela entidade com autorização do Presidente, apresentar balancetes mensais e anuais aos membros da diretoria e quando solicitado.

5. COMPETE AOS DIRIGENTES DE FILIAIS (DIRETOR):

Administrar as filiais de suas responsabilidades, enviarem todas as receitas e doações para a sede na responsabilidade do presidente, efetua pagamentos de tarifas, taxas de emolumentos e alugueis quando autorizados.

Art. 20º - DAS RECEITAS E INVESTIMENTOS:

A receita desta entidade é constituída dos Dízimos, Ofertas e Contribuições voluntárias dos membros, bem como doações diversas de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, Brasileiras e Estrangeiras, sendo todas as doações, ofertas e dízimos administrados nas consecuções dos objetivos desta entidade; O Presidente poderá fazer investimentos e aplicações com os recursos financeiros desta entidade com o intuito de angariar fundos para a mesma.

CAPÍTULO IV.

Art. 21. DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.

A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e os bens patrimonial serão doado a outra entidade congênere, devidamente em dias com as obrigações contábeis.

Art. 22º. DA REFORMA ESTATUTÁRIA.

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, com à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 23º. DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela entidade em Assembléia Geral e Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Este estatuto teve aprovação unânime pela assembléia Geral realizada em 16/03/2024.

Belo Horizonte/MG, 16/03/2024.

_____

CRISTIANO VAROTO DE RAMOS – PRESIDENTE.
CPF:067.172.676-58, RG: MG-11.061.722 SSP/MG.

_____
Assinatura do advogado com o número da ordem.
Advogado deve assinar a última página e rubricar as demais folhas.